



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.469/2022
26 DE JULHO DE 2022

CERTIFICO QUE
O Documento de N° LM 1469/22
Foi publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 26/07/22
Responsáveis JR

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRAA CELEBRAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS
DAMAS DE CARIDADE MANTENEDORA DO
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 034/2022, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, sob CNPJ nº 89.124.360/0001-81, com sede na Av. Venâncio aires nº 163, na cidade de Cruz Alta, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com o permissivo legal constante no art. 26 da Lei Complementar 101/2000, visando complementar o custeio e manutenção do Serviço de Urgência e Emergência 24 Horas - Pronto Atendimento.

Art. 2º - Para o desenvolvimento dos objetivos do Convênio, serão disponibilizados R\$ 93.108,36(noventa e três mil cento e oito reais e trinta e seis centavos), atendendo ao período de julho a 31 de dezembro de 2022, sendo o repasse assim distribuído:

assim

distribuído:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Julho de 2022	R\$ 15.518,06
Agosto de 2022	R\$ 15.518,06
Setembro de 2022	R\$ 15.518,06
Outubro de 2022	R\$ 15.518,06
Novembro de 2022	R\$ 15.518,06
Dezembro de 2022	R\$ 15.518,06

Art.3º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se das dotações do orçamento de 2022, disponíveis para a cobertura do referido convênio.

Art. 4º - A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada a celebração do convênio estabelecendo cláusulas e condições, obedecendo parâmetros e limites estipulados por esta Lei, e a execução do plano de trabalho, conforme minuta em anexo.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 26 de julho de 2022.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

Lucas Andrei Ribeiro
Secretário Municipal de Administração